



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1998, DE 01 DE JUNHO DE 2026.  
(Projeto de Lei nº 1934, de 28 de maio de 2026, do Executivo).

**"Cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Água Boa e dá outras providências".**

**Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 29 de maio de 2026 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, ou órgão equivalente que venha a sucedê-la, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, de natureza contábil e financeira, com prazo de duração indeterminado, destinado a proporcionar recursos para o planejamento, execução, manutenção, desenvolvimento e fiscalização das políticas públicas de esporte no Município.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 2º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes:

- I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Repasses oriundos das esferas federal e estadual, inclusive na modalidade fundo a fundo, provenientes de fundos de esporte e lazer;
- III Repasses oriundos de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas ou privadas;
- IV Auxílios, subvenções, contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive doações em espécie destinadas diretamente ao fundo;
- V Emendas parlamentares;
- VI O resultado da aplicação dos seus recursos;
- VII Resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
- VIII Taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;
- IX Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do fundo, realizados na forma da lei;
- X Os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de Esportes;
- XI Outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão aplicados em:

- I Financiamento total ou parcial de programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de Esportes;
- II Aquisição de material permanente ou outros insumos necessários ao desenvolvimento

Página 1 de 3

Av. Planalto, nº410 - Centro - CEP 78635-000 - Água Boa - MT

Fone: (66) 3468-6400

Site: [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br) - e-mail: [prefeitura@aguaboa.mt.gov.br](mailto:prefeitura@aguaboa.mt.gov.br)

CNPJ: 15.023.898/0001-90



GESTÃO 2025/2028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

dos programas;

**III** Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados aos Esportes;

**IV** Organização e realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

**V** Desenvolvimento do esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas;

**VI** Promover o fomento ao esporte e lazer por meio de editais, chamadas públicas, convênios e outras modalidades de parcerias;

**VII** Estimular o desenvolvimento esportivo do Município em todos os distritos, bairros, áreas urbana, rural e indígena de maneira equilibrada e democrática, considerando o planejamento e a qualidade das ações de esporte e lazer;

**VIII** Promover e incentivar ações de valorização, preservação, recuperação, restauro ou adequação do patrimônio esportivo;

**IX** Financiar despesas de premiação em campeonatos promovidos pelo órgão de esporte e lazer;

**X** Aquisição de bens móveis e equipamentos que contribuam com o desenvolvimento do desporto, mediante a prévia avaliação técnica, que serão incorporados ao patrimônio público municipal, observadas as disposições da lei de licitações e contratações vigente;

**XI** Financiar a contratação de tutores e monitores de múltiplas linguagens esportivas, para realização de cursos, palestras e atividades de cunho educativo, e formativo;

**XII** Financiar a contratação de terceiros, para fornecimento dos serviços necessários à realização dos eventos esportivos, ações e atividades executadas pelo órgão de Esporte e Lazer.

**XIII** É vedada à aplicação de recursos do FUNDEL em projetos de construção.

**XIV** Atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações para os Esportes.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a instituir Unidade Orçamentária específica, no âmbito do Orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer; em Programa de Trabalho próprio, e as naturezas da despesa destinadas a alocar os recursos próprios do Fundo Municipal para os Esportes e a permitir a execução orçamentária da despesa, nas fontes de recursos indicados no art. 3º desta Lei.

Página 2 de 3

Av. Planalto, nº410 - Centro - CEP 78635-000 - Água Boa - MT

Fone: (66) 3468-6400

Site: [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br) - e-mail: [prefeitura@aguaboa.mt.gov.br](mailto:prefeitura@aguaboa.mt.gov.br)

CNPJ: 15.023.898/0001-90



GESTÃO 2025/2028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

§1º Fica destinado, anualmente, percentual mínimo correspondente a 0,5% (meio por cento) da Receita Tributária Líquida do Município de Água Boa ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer, observadas as disponibilidades financeiras e os limites previstos na legislação fiscal e orçamentária vigente.

§ 2º A codificação institucional, funcional, programática e orçamentária de que trata o caput será implementada no exercício financeiro subsequente à publicação desta Lei.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer poderá celebrar parcerias e realizar transferências voluntárias de recursos destinados ao apoio de ações esportivas e de lazer, bem como executar atividades de forma descentralizada, mediante instrumentos jurídicos previstos na legislação vigente.

**Parágrafo único.** A transferência voluntária de recursos ocorrerá conforme a legislação de descentralização de recursos vigente, na forma das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores.

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será administrado pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, que deverá junto aos órgãos contábeis responsáveis, abrir CNPJ e conta específica e exclusiva para o Fundo Municipal de Esportes e Lazer. A responsabilidade pela fiscalização será do Conselho Municipal de Esporte, que terá a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer que trata o caput deverá elaborar e apresentar a prestação de contas, no primeiro semestre de cada exercício ou no término dos convênios do plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 01 DE JUNHO DE 2026.**

MARIANO  
KOLANKIEWICZ  
FILHO:92847676015

Assinado de forma digital por  
MARIANO KOLANKIEWICZ  
FILHO:92847676015  
Dados: 2026.06.01 14:33:08 -03'00'

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal

SEBASTIAO  
ANTONIO  
LOPES:36179892  
172

Assinado de forma digital  
por SEBASTIAO ANTONIO  
LOPES:36179892172  
Dados: 2026.06.02  
07:27:09 -03'00'

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Página 3 de 3

Av. Planalto, nº410 - Centro - CEP 78635-000 - Água Boa - MT

Fone: (66) 3468-6400

Site: [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br) - e-mail: [prefeitura@aguaboa.mt.gov.br](mailto:prefeitura@aguaboa.mt.gov.br)

CNPJ: 15.023.898/0001-90



GESTÃO 2025/2028

c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) Representante dos esportes de iniciação e desenvolvimento esportivo (infância e juventude);

b) 1 (um) Representante dos desportos amadores adulto e para a 3ª idade;

c) 1 (um) Representante dos esportes individuais, esportes a motor e esportes radicais;

§ 2º Cada conselheiro possuirá um suplente, designado conjuntamente com o titular.

§ 3º A escolha dos representantes e respectivos suplentes das entidades civis se dará em assembleia geral, indicados por elas e apresentados através de ofício encaminhando a ata assinada pelos presentes.

§ 4º O mandato dos conselheiros e suplentes será de 02 (dois) anos;

§ 5º O Conselho reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente, quando convocados pela maioria dos seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

**I** - Garantir a publicidade e a transparência em todas as suas atividades, mantendo a população informada sobre as suas decisões, prestando contas publicamente de todas as operações realizadas e publicando relatório de suas atividades na imprensa local;

**II** - Promover audiências públicas destinadas a estabelecer as prioridades e deliberar sobre o Plano Municipal de Esportes, bem como o orçamento destinado à sua execução;

**III** - Fiscalizar a verba destinada ao fomento do esporte, avaliando técnica e financeiramente projetos públicos e particulares mantidos por recursos públicos ou oriundos da iniciativa privada;

**IV** - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação do esporte no Município;

**V** - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as suas atividades; e

**VI** - Elaborar o seu Regimento Interno e eleger sua Diretoria, alternadamente presidida por um representante do Poder Executivo e por um representante da Sociedade Civil.

**Art. 4º** Caberá ao Conselho Municipal de Esportes eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros, assim discriminados:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente;

**III** - Secretário-Geral;

**Art. 5º** Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal:

**I** - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes;

**II** - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho Municipal de Esportes;

**III** - Deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* da Comissão Municipal de Esportes;

**IV** - Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Municipal de Esportes não serão remunerados, mas serão publicamente reconhecidos como prestadores de serviços relevantes à comunidade.

**Art. 6º** Ao Conselho Municipal de Esportes é facultado formar câmaras temáticas, provisórias ou permanentes, objetivando elaboração de projetos e proposição de medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Parágrafo único.** Haverá no mínimo uma Câmara Temática de Avaliação de Projetos, composto de 03 (três) membros, a quem cabe deliberar sobre o direito de pessoas físicas ou jurídicas acerca dos incentivos de fomento ao esporte.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo providenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Esportes proporcionar ao Conselho Municipal de Esportes os meios necessários ao exercício de sua competência, podendo requerer suporte material e humano para a consecução deste fim.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 559, de 19 de abril de 2001, e suas alterações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 01 DE JUNHO DE 2026.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 1998, DE 01 DE JUNHO DE 2026.**

**(Projeto de Lei nº 1934, de 28 de maio de 2026, do Executivo).**

**"Cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Água Boa e dá outras providências".**

**Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 29 de maio de 2026 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, ou órgão equivalente que venha a sucedê-la, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, de natureza contábil e financeira, com prazo de duração indeterminado, destinado a proporcionar recursos para o planejamento, execução, manutenção, desenvolvimento e fiscalização das políticas públicas de esporte no Município.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 2º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes:

**I** - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA);

**II** - Repasses oriundos das esferas federal e estadual, inclusive na modalidade fundo a fundo, provenientes de fundos de esporte e lazer;

**III** Repasses oriundos de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas ou privadas;

**IV** Auxílios, subvenções, contribuições, doações e legados de pes-

soas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive doações em espécie destinadas diretamente ao fundo;

**V** Emendas parlamentares;

**VI** O resultado da aplicação dos seus recursos;

**VII** Resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;

**VIII** Taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;

**IX** Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do fundo, realizados na forma da lei;

**X** Os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de Esportes;

**XI** Outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão aplicados em:

**I** Financiamento total ou parcial de programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de Esportes;

**II** Aquisição de material permanente ou outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**III** Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados aos Esportes;

**IV** Organização e realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

**V** Desenvolvimento do esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas;

**VI** Promover o fomento ao esporte e lazer por meio de editais, chamadas públicas, convênios e outras modalidades de parcerias;

**VII** Estimular o desenvolvimento esportivo do Município em todos os distritos, bairros, áreas urbana, rural e indígena de maneira equilibrada e democrática, considerando o planejamento e a qualidade das ações de esporte e lazer;

**VIII** Promover e incentivar ações de valorização, preservação, recuperação, restauro ou adequação do patrimônio esportivo;

**IX** Financiar despesas de premiação em campeonatos promovidos pelo órgão de esporte e lazer;

**X** Aquisição de bens móveis e equipamentos que contribuam com o desenvolvimento do desporto, mediante a prévia avaliação técnica, que serão incorporados ao patrimônio público municipal, observadas as disposições da lei de licitações e contratações vigentes;

**XI** Financiar a contratação de tutores e monitores de múltiplas linguagens esportivas, para realização de cursos, palestras e atividades de cunho educativo, e formativo;

**XII** Financiar a contratação de terceiros, para fornecimento dos

serviços necessários à realização dos eventos esportivos, ações e atividades executadas pelo órgão de Esporte e Lazer.

**XIII** É vedada à aplicação de recursos do FUNDEL em projetos de construção.

**XIV** Atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações para os Esportes.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a instituir Unidade Orçamentária específica, no âmbito do Orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer; em Programa de Trabalho próprio, e as naturezas da despesa destinadas a alocar os recursos próprios do Fundo Municipal para os Esportes e a permitir a execução orçamentária da despesa, nas fontes de recursos indicados no art. 3º desta Lei.

**§1º** Fica destinado, anualmente, percentual mínimo correspondente a 0,5% (meio por cento) da Receita Tributária Líquida do Município de Água Boa ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer, observadas as disponibilidades financeiras e os limites previstos na legislação fiscal e orçamentária vigente.

**§ 2º** A codificação institucional, funcional, programática e orçamentária de que trata o caput será implementada no exercício financeiro subsequente à publicação desta Lei.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer poderá celebrar parcerias e realizar transferências voluntárias de recursos destinados ao apoio de ações esportivas e de lazer, bem como executar atividades de forma descentralizada, mediante instrumentos jurídicos previstos na legislação vigente.

**Parágrafo único.** A transferência voluntária de recursos ocorrerá conforme a legislação de descentralização de recursos vigente, na forma das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores.

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será administrado pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, que deverá junto aos órgãos contábeis responsáveis, abrir CNPJ e conta específica e exclusiva para o Fundo Municipal de Esportes e Lazer. A responsabilidade pela fiscalização será do Conselho Municipal de Esporte, que terá a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer que trata o caput deverá elaborar e apresentar a prestação de contas, no primeiro semestre de cada exercício ou no término dos convênios do plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 01 DE JUNHO DE 2026.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE FINANÇAS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118-2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026**